

46, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obter certificado de registo criminal, renovar o tirar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 426/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo abreviado n.º 135/02.5GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio António Correia Ferreira, filho de Arnaldo Couto Ferreira e de Arminda de Carvalho Ferreira, natural de Sobrado, Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758430, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 124, 3.º direito, 3700 São João da Madeira, o qual foi por sentença de 24 de Janeiro de 2003, condenado na pena de 80 dias de multa à taxa de 5 euros no total de 400 euros, transitado em julgado em 10 de Março de 2003, convertida por despacho de 22 de Janeiro de 2004, em 48 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo e tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 427/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 637/03.6GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Yevgeniy Beloslydov, filho de Vladimir e de Valentina, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 25 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular da licença de condução n.º 006277-Estrangeiro, com domicílio em parte incerta, 3720 Oliveira de Azeméis, o qual foi condenado, por sentença de 4 de Outubro de 2003, na pena de 40 dias de multa à taxa diária de 2,00 Euros, num total de 80 euros, convertida por despacho de 11 de Janeiro de 2005, em 26 dias de prisão, transitado em julgado em 20 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas

e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 428/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1 GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino da Silva Jesus, filho de António de Jesus e de Ana Maria Castro C. Silva, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 91336295, com domicílio na Rua do Calvário, São Roque, 3720 São Roque, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 429/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 244/02.0GDOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Ferreira Vasconcelos, filho de Amadeu Oliveira Vasconcelos e de Angelina Conceição Ferreira Vasconcelos, natural de Burgo, Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11369561, com domicílio no Porto Escuro, Burgo, 4540 Arouca, o qual foi em 28 de Abril de 2003, por sentença, condenado nas penas parcelares de, respectivamente, 1000 e 70 dias de multa e, em cúmulo jurídico, na sanção única de 150 dias de multa à razão diária de seis euros, o que perfaz o montante global de novecentos euros, multa de 150 dias de multa à taxa diária de 6,00 euros, num total de 900 euros, convertida em 100 dias de prisão, por despacho de 7 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 430/2006 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/01.4GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Monteiro, filho de Luís Monteiro e de Berta Monteiro, natural de Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13289254, com domicílio no Acampamento do Portouro, Amoreira da Gândara, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.